



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1002/2013 – DE 03 DE ABRIL DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PROMOVER
CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO E RURAL NO
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal de Atílio Vivacqua autorizado a proceder, através de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, concessão do serviço de transporte coletivo urbano e rural no município de Atílio Vivacqua, nos termos desta lei.

Art. 2º. Todos os procedimentos e atos praticados pelo município no escopo de efetivar, manter e extinguir a delegação da concessão autorizada no art. 1º desta lei deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993, a Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua com as respectivas alterações de cada lei citada e demais normas vigentes sobre o tema.

Art. 3º. Com a finalidade de obter a execução do serviço público adequado, antes da abertura do procedimento licitatório de concorrência pública autorizado por esta lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará através de normas todos os aspectos e exigências a serem cumpridas pela concessionária na execução do serviço delegado, as quais deverão ser mencionadas no edital de licitação e contrato.

Art.4º. A fiscalização periódica do serviço outorgado será procedida por intermédio de órgão técnico do Poder Executivo municipal ou por entidade a ele conveniada, por comissão composta por representantes do Poder concedente, da concessionária e dos usuários.

Art. 5º. Antes do início da prestação do serviço, o município regulamentará os princípios, competência, critérios e formas de atuação dos conselhos deliberativos ou entidades similares que se fizerem necessárias à bem do interesse público nas deliberações e decisões sobre assuntos inerentes a prestação do serviço delegado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Visando atender o disposto no art. 4º, o município regulamentará meios hábeis, eficientes e eficazes de fiscalizar a adequação da prestação do serviço delegado, como também da disposição de gratuidade do transporte coletivo urbano e rural para pessoas portadoras de deficiência, idosos e aos que comprovadamente apresentarem insuficiência financeira.

Art. 6º. O prazo da concessão a que dispõe o art. 1º desta lei será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, desde que a prorrogação seja aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 03 de março de 2013.


José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua –ES.